



PREFEITURA
LUZIÂNIA

UM NOVO TEMPO COM RESPEITO E TRABALHO.

PORTARIA SMS Nº 106 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL
NO BOJO DOS PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em lei e,

CONSIDERANDO a intenção do administrador de conferir celeridade aos procedimentos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas ao órgão de Assessoramento Jurídico e Procuradoria Geral, mormente em casos rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica;

CONSIDERANDO o elevado número de processos que tramitam na Secretaria Municipal de Saúde que apresentam os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos em matérias idênticas, recorrentes e de baixa complexidade, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos;

CONSIDERANDO que a presente normativa encontra guarida no que preconiza o art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo a qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º- As minutas de instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres a serem formalizadas com a interveniência ou através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde devem ser previamente submetidas a exame pelos órgãos/setores de assessoramento jurídico da Administração, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei nº13.019/2014.

Parágrafo único- Antes do envio do processo à Autoridade Superior para deliberação/decisão, os autos devem estar devidamente instruídos com a Lista de Verificação (*check-list*) da documentação necessária ao cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto e Declaração atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que estão sendo seguidas as orientações nele contidas, as quais devem ser devidamente preenchidas e assinadas pelo(s) agente(s) público(s)/servidor(es) responsável(is).

Art.2º- É dispensado o envio do Processo, para manifestação jurídica individualizada, aos órgãos/setores de assessoramento jurídico e Procuradoria Geral caso haja parecer jurídico referencial exarado por assessoria jurídica da Administração, inclusive com aprovação de minuta padrão, ressalvada hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§1º O parecer jurídico referencial deve ser submetido à Procuradoria Geral do Município para anuência, passando, assim, a ser adotado nos expedientes administrativos e processos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nas hipóteses em que seja admissível seu uso.

§2º A adoção do parecer referencial deve observar o que se segue, para fins de sua utilização no bojo dos processos administrativos:

- I- O parecer jurídico, juntamente com a Lista de Verificação (*check-list*), deve instruir os autos do processo administrativo para fins de comprovação da verificação do cumprimento das exigências legais expostas nas orientações do parecer jurídico referencial;
- II- A lista de Verificação (*check-list*) deve ser devidamente preenchida por agente público/servidor responsável, assinada e datada;
- III- Deve ser emitida Declaração por agente público/servidor responsável diverso do que realizou a conferência da referida Lista, atestando que o caso se



PREFEITURA
LUZIÂNIA

UM NOVO TEMPO COM RESPEITO E TRABALHO.

enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que estão sendo seguidas as orientações nele contidas, devendo a mesma instruir os autos do respectivo processo.

Art.3º -A utilização do parecer jurídico referencial, nas hipóteses admitidas, será feita pelo prazo nele consignado ou por período inferior caso ocorra alteração legislativa superveniente à data da emissão do mesmo, a qual tenha revogado e/ou modificado substancialmente as normas, dispositivos legais e exigências estabelecidas em que se fundamentou o parecer.

Art.4º - Os órgãos/setores de assessoramento jurídico da Administração deverão manter controle específico sobre os pareceres referenciais por eles exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art.5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luziânia, 1º de fevereiro de 2022.


Divonei Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Saúde